



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____, DE ____ DE FEVEREIRO DE 2025.

Vereador Autor: Raimundo Júnior MDB

Ementa: Altera a Lei nº5.136, de 08 de Abril de 2021 e dá outras providências no Município de Juazeiro do Norte/CE e da outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Passam os § 3º, 4º e 5º do art. 9 da Lei 5.136, de 08 de Abril de 2021, a vigorar com as seguintes redações:

§ 3º A transação de créditos com valor atualizado acima de R\$ 100.000,00 (trinta mil reais), obrigatoriamente o contribuinte deverá apresentar formalmente, em termo próprio assinado por credor e devedor devidamente representados por seus advogados, a indicação bens suficientes ou garantia permitida por lei, inclusive fiança bancária, como garantia imediata do integral cumprimento do acordo, sendo dispensada tal garantia em caso de pagamento à vista.

§ 4º Após homologação do juízo de execuções fiscais, havendo bem ofertado em garantia, o mesmo poderá oficiar o cartório competente para cumprir com o gravame na matrícula que estiver vinculado ou executar em Juízo a garantia dada na transação da dívida;

§ 5º Para transação de créditos inferior a R\$ 100.000,00 (trinta mil reais), o contribuinte deverá indicar fiador que será solidariamente responsável pelo pagamento ou garantia que, em caso de não pagamento, será executada para quitação da transação realizada;

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de ____ de fevereiro de 2025.

Raimundo Farias Gregório Júnior
Vereador MDB



JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, apresento a Vossas Senhorias o presente Projeto Legislativo que dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.136, de 08 de Abril de 2021, que dispõe **sobre transação de créditos tributários e não tributários do Município de Juazeiro do Norte, objeto de execução fiscal ajuizada até 31 de dezembro do exercício anterior a adesão à transação, nas hipóteses que especifica, e dá outras providência**

Diversos empresários da cidade tem buscado o setor fiscal para realizar a transação permitida pela lei acima mencionada, mas quando chegam lá que vão realizar parcelamentos maiores que R\$ 30.000,00 é exigido em garantia um bem especificamente imóvel em garantia.

Ocorre que nem todo mundo tem um imóvel para dar essa garantia.

Sabe-se que atualmente existem diversas outras maneiras de garantir dívidas, dentre as quais fiança bancária, veículos, bens móveis de alto valor, dentre outros. Fazer com que o contribuinte só tenha uma única forma de apresentar essa garantia traz prejuízo para ambas as partes: para os cofres públicos municipais, que deixam de arrecadar mais pois o contribuinte não tem ou não quer deixar um bem imóvel em garantia e para os contribuintes, que querem realizar essa transação para regularizar a sua situação fiscal e emitir suas certidões negativas, ficando adimplente com o fisco municipal.

Assim, verifica-se a presente necessidade de alteração da legislação..